

## **RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.**

*Define critérios para indicação das entidades civis  
que compõem o Conselho Federal Gestor do  
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos*

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir os procedimentos e os critérios para indicação das entidades civis que compõem o CFDD, resolve:

Art. 1º - a escolha das entidades cabe ao Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único - Ao CFDD cabe encaminhar ao Ministro de Estado da Justiça a listagem das entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 2º - O período para cadastramento das entidades será de 01/04 a 30/04, nos anos de respectiva reformulação do Conselho.

Parágrafo único – Os Conselheiros representantes de entidades civis que vierem a ser escolhidos em abril de 1996 terão os seus mandatos extintos com o dos atuais Conselheiros representantes de entidades oficiais.

Art. 3º - No ato do cadastramento, o representante da entidade deverá apresentar a seguinte documentação referente à mesma:

I – ata de fundação, estatuto original e alterações posteriores;

II – lista dos associados, com indicação de suas atividades;

III – composição da diretoria, com indicação de suas atividades profissionais e certidões negativas;

IV – balanços dos últimos quatro anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento), inclusive com indicação das origens dos recursos;

V – atas das reuniões de diretoria e assembleias, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos dois anos;

VI – indicação das atividades em favor do interesse estatutariamente previsto, tais como: a) solicitação de inquéritos civis ou criminais; b) propositura ou intervenção em ações civis públicas; c) pareceres de apoio a entidades civis ou públicas em litígios judiciais ou administrativos; d) publicações especializadas (acompanhadas de cópias); e) realização de eventos de formação ou especialização realizados na área específica em que se propõe atuar.

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS**

(Of. Nº 15/95)